



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N° 043/2020 DE 28/08/2020

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário atual reportado nos boletins da vigilância epidemiológica, que retratam o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor Contingenciamento em Saúde do COVID-19, na reunião realizada às 09h do dia 28/08/2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), que deverão ser respeitadas nos próximos 15 (quinze) dias.

Art. 2º Todos deverão respeitar o horário do toque de recolher a partir das 22h (vinte e duas horas) de um dia, até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, período em que as pessoas deverão ficar em suas residências, mantendo-se o distanciamento social.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher, devem circular somente prestadores de serviços de segurança, assistência social, saúde, delivery de alimentos, e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que seja comprovada a necessidade.

Art. 3º Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar o seguinte horário de funcionamento nos próximos 15 (quinze) dias:

I. COMÉRCIO EM GERAL (ATIVIDADES NÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS):

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

II. SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, E ATIVIDADES AFINS:

- a) Poderão reestabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Priorizar o agendamento dos atendimentos e restringir a espera do atendimento no local ao máximo de 2 (duas) pessoas;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

III. SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, QUITANDAS:

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

IV. PANIFICADORAS:

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Respeitar as regras de distanciamento das mesas estabelecida nos decretos anteriores;
- c) Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- d) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

V. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

- a) não há restrição quanto ao horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados;
- b) Fechar suas lojas de conveniências a partir das 22h (horário do toque de recolher);
- c) Proibida a venda de bebidas alcóolicas após as 22h (Decreto Estadual nº 4.886).

VI. AOS SERVIÇOS DE DELIVERY (DISK ENTREGA):

- a) Alimentos: Sem restrição ao horário de funcionamento;
- b) Bebidas Alcoólicas: Proibido após as 22h (Decreto Estadual nº 4.886);
- c) Poderão funcionar aos domingos e feriados.

VII. CASAS LOTÉRICAS:

- a) poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento.

VIII. RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, CONVENIÊNCIAS: atendimento presencial e delivery.

- a) **Presencial:** Respeitar as regras de distanciamento das mesas estabelecida nos decretos anteriores;
- b) Devem respeitar o horário do toque de recolher estabelecido no artigo 2º deste decreto;
- c) **Delivery Alimentos:** sem restrição para o horário de funcionamento;
- d) Delivery Bebidas Alcoólicas: Proibido após às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

e) Poderão funcionar aos domingos e feriados.

IX. FESTAS E CONFRATERNIZAÇÕES: proibido;

X. ACADEMIAS:

- a) Poderão restabelecer o horário normal de funcionamento;
- b) Respeitar as regras de distanciamento estabelecidas nos decretos anteriores;
- c) Observar horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;

XI. FARMÁCIAS:

- a) Horários definidos em seus alvarás de funcionamento;

XII. ATIVIDADES RELIGIOSAS: ficam autorizadas a realizarem uma vez por semana celebração religiosas com publico de idosos;

- a) sendo permitida a presença na hora da celebração apenas de pessoas maiores de 60 anos;
- b) respeitar as regras de distanciamento estabelecidas nos decretos anteriores;

XIII. ATIVIDADES ESPORTIVAS: Fica autorizado o retorno das atividades esportivas, respeitar as regras de distanciamento estabelecidas nos decretos anteriores e devem respeitar o horário do toque de recolher estabelecido no artigo 2º deste decreto;

- a) a realização de jogos somente poderá ser com horários agendados;
- b) sendo proibida a realização de jogos, torneios e amistosos municipais, intermunicipais e a presença de torcida;

XIV. USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS: aplicação das multas definidas pela Lei Estadual em caso de descumprimento (De R\$ 106,00 a R\$ 530,00 para pessoa física e de R\$ 2.120,00 a R\$ 10.600,00 para pessoa jurídica);

Art. 3º Os estabelecimentos somente podem ter ocupação máxima de 30%, garantindo o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 4º Os Agentes de Vigilância de Endemias de Vigilância em Saúde auxiliaram a vigilância sanitária na fiscalização e aplicação de multas em caso de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente do Covid-19. Porém, todos os servidores públicos municipais poderão efetuar os autos de infrações e imposições de multa.

Art. 5º Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, em especial, com relação nas medidas de distanciamento, no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, bem como nos veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelos próximos 15 (quinze) dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte (28/08/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal